Assunto:

De Para: **ABRAV CONSTRUÇÕES ( RECURSO** 

ADMINISTRATIVO )

ABraV Service <abravservice@hotmail.com.br> Licitação Itapiúna < licitacao@itapiuna.ce.gov.br>

17/11/2023 11:49 Data

RECURSO\_ITAPIUNA\_17\_11\_2023\_assinado.pdf (~814 KB)

CNPJ ABRAV EMITIDO EM 13 11 2023 COMPLETO.pdf (~205 KB)

CONTRATO SOCIAL EMITIDO EM 13 11 2023.pdf (~1.4 MB)

CNH ALEXANDRE 2023.pdf (~89 KB)

**CONFIRMAR RECEBIMENTO** 

CONTATO: ALEXANDRE AKIFRUTAS (88) 9 9648-7700

ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP

Rua: Jaime Benevides, 355-Centro-Mombaça-Ce-CEP: 63.610-000 CNPJ: 12.044.788/0001-17 Fone: (88) 3583-1077 / (88) 9 9648-7700

e-mail:abravservice@hotmail.com.br







o 1668 o Página Jo

ILUSTRÍSSIMO (A) SR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAPIUNA.

Ref: Tomada de Preços nº 09.27.01.2023

A empresa ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº: 12.044.788/0001-17, amplamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, por intermédio de seu representante legal, como empresa recorrente, vem amparada no disposto no Art. 109 inciso I alínea "a" da Lei nº 8.666/93, oferecer, RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. O presente recurso pretende reformar a decisão do(a) Ilustríssimo(a) Presidente, com fundamento nas razões de fato e de direito que passa a aduzir:

### 1- DOS FATOS

O recorrente concorreu ao certame licitatório de Tomada de Preços Nº 09.27.01.2023, que tem por objeto a contratação de empresa para a execução da reforma e ampliação da Escola Padre Miguel de Jesus Alves.

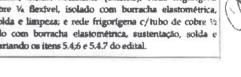




O recorrente foi declarado INABILITADO, pela Comissão de Licitaçõe havendo esta julgado que a qualificação técnica apresentada pela empresa não era compatível com o objeto do certame, o que foi realizado nos seguintes termos:

### EMPRESAS INABILITADAS:

EMPRESA	MOTIVO
ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA EPP CNPJ: 12.044.788/0001-17	Não apresentou demolição de piso cimentado sobre lastro de concreto; Grade de Ferri de Proteção; Estrutura de madeira para telha cerâmica ou concreto vão 3 a 7m (tesouras/terças/contraventamentos/ferragens); Piso industrial natural esp=12mm, inclus, Polimento (externo); Rede frigorígena c/tubo de cobre ¼ flexível, isolado com burracha elastométrica, sustentação, solda e limpeza; e rede frigorígena c/tubo de cobre ½ flexível, isolado com borracha elastométrica, sustentação, solda e limpeza, contrariando os itens 5.4,6 e 5.4.7 do edital.



Consoante se denota da decisão administrativa, a empresa alegadamente descumpriu os itens 5.4.6 e 5.4.7 do edital, em virtude de em tese não haver apresentado acervo com a qualificação requerida pelo edital.

Para tanto, vejamos as disposições do citado item que culminou na inabilitação da empresa:

### 5.4.7 - Relativo à CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

5.4.7.1 - Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo â execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

- DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO; QUANT: 250M²
- JANELA EM ALUMÍNIO ANODIZADO NATUAL/FOSCO, DE CORRER, COM BADEIROLA E/OU PEITORIL, SEM VIDRO - FORNECIMENTO E MONTAGEM; QUANT: 59M2
- GRADE DE FERRO DE PROTEÇÃO; QUANT: 59M²
- ESTRUTURA DE MADEIRA P/TELHA CERÂMICA OU CONCRETO VÃO 3 A 7M (TESOURAS/TERÇAS/CONTRAVENTAMENTOS/FERRAGENS); QUANT: 465M2
- CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ARG, PRÉ FABRICADA ACIMA DE 30X30CM (900CM²); OUANT: 415M2
- PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP=12mm, INCLUS. POLIMENTO (EXTERNO); QUANT: 590M2
- REDE FRIGORÍGENA C/TUBO DE COBRE ¼" FLEXÍVEL, ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉTRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA; QUANT: 78M
- REDE FRIGORÍGENA C/TUBO DE COBRE 1/2" FLEXÍVEL, ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉTRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA; QUANT: 78M





Percebe-se portanto, que a inabilitação da empresa se deu ante a possível ausência de demonstração de capacidade técnica operacional referente as parcelas de maior relevância, havendo contudo um grave equívoco no julgamento da Comissão, posto que a empresa APRESENTOU ACERVO IDÊNTICO E EM QUANTIDADES SUPERIORES AO REQUERIDO.

Para tanto, seguem os itens que supostamente foram descumpridos pela recorrente:

- DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LAST DE CONC; QUANT: 250M²;
- GRADE DE FERRO DE PROTEÇÃO; QUANT: 59M²;
- ESTRUTURA DE MADEIRA P/TELHA CERÂMICA OU CONCRETO VÃO 3 A 7M (TESOURAS/TERÇAS/CONTRAVENTAMENTOS/FERRAGENS); QUANT: 465M²;
- REDE FRIGORÍGENA C/TUBO DE COBRE ¼" FLEXÍVEL, ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉTRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA; QUANT: 78M

Nesta senda, passaremos a avaliar cada item que culminou a inabilitação conforme segue:

# I.I- DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO; QUANT: 250M²;

Sobre tal parcela, vejamos trechos extraídos do acervo técnico operacional, que fora devidamente juntado acompanhado de atestado de capacidade técnica, que além do acervo idêntico e em quantitativo superior ao requerido, a empresa ainda juntou atestados de mesma natureza e de COMPLEXIDADE SUPERIOR ao requerido pelo edital, vejamos:

### CAT 00334.2015

1.04	C1074	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO C/ CERÂMICAS	M2	76,80	23,27	1.787,1
1.05	C1065	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	M2	338,80	13,03	4.416,1
	44 40 10 44 44	penicephone indication and an antique of contaction	1000	, rouges		44.540
-			-, -			
					1	



### CAT 00333.2015

1.3 C1074 DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CICERÂMICAS 1.4 C1084 DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO



Nota-se que o atestado apresenta IDÊNTICA a execução de DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO, que foi executada em quantitativo superior de 289,24 m², além de demolição de piso cerâmico e revestimento cerâmico, que se apresenta como atividade compatível, de complexidade SUPERIOR A EXIGIDA.

### I.II GRADE DE FERRO DE PROTEÇÃO; QUANT: 59M2;

Quanto a tal item, a empresa também apresentou acervo IDÊNTICO E SUPERIOR, consoante segue destacado:

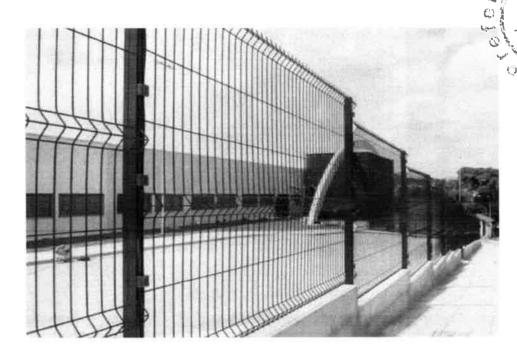
### CAT Nº 00328.2015

an expensive the	William from the state of the s		100
12.7	GRADE DE FRENTE H=2.00M CONFORME PROJETO	MZ	120,00
12.8	GRADE PROTEÇÃO FERRO CHATO 1/8"XXXIII" NAS ESQUADRIAS	M2	141,72
12.9	GRADIL ELETROSOLDADO H=2,90M	M2	144,00

Por tal acervo resta evidente a qualificação da empresa para execução de serviços referentes a grade de ferro, em especial quanto ao item que se refere a gradil eletrosoldado, que é um tipo de grade de ferro de proteção, sendo apresentado em quantitativo que se aproxima do triplo do requerido.

Segue a título de exemplo, uma ilustração de gradil eletrosoldado, idêntico ao constante do acervo, que certamente atende e SUPERA a parcela requerida pelo edital:





Portanto, a inabilitação por tal item é medida que não deve prosperar, sendo um claro equívoco cometido pela Comissão.

I. III- ESTRUTURA DE MADEIRA P/TELHA CERÂMICA OU CONCRETO VÃO 3 A 7M (TESOURAS/TERÇAS/CONTRAVENTAMENTOS/FERRAGENS); QUANT: 465M²;

O telhamento com telha cerâmica é uma das formas mais comuns de se realizar a cobertura da edificação, havendo a empresa não somente apresentado qualificação técnica idêntica para tal item, mas apresentou qualificação absolutamente superior, com a apresentação de acervos que demonstram a execução de coberturas ainda mais complexas, vejamos:



9.1	TELHAS	E ESTRI	UTURA	EM MADEIRA
-----	--------	---------	-------	------------

9 1.1 Telhado em telha colonial de primeira qualidade

9.1.2 Curreeira para telha canal comum, inclusive emassamento

9.1.3 Estrutura para telha cerémice, em madeire de lei aparelhada



9.0 COMERTURA

3.1 TEURAS E ESTRUTURA EM MADEIRA

9.1.1 Tellado em telha colonie de partiera quebiade

3,5 to - Ourrecira do la fielea paper exerción, **invitai**ver emessamento

39,3 - Peraviura para tetra cerámica, em madeiro de la aparelhado

m2 1992,80 m 96,36

utg 1.50'80

6 COBERTURA

6.1 ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS, VAO 30M

6.2 TELHA METALICA EM CHAPA GALVANIZADA E=0,5MM

M2 1.114,00 M2 1.114,00

6 COBE			,	
6.01	C4460	MADEIRAMENTO EM TELHA CERÂMICA - (RIPA, CAIBRO, LINHA)	M2	336,02
6.02	C0661	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA26 DESENVOLVIMENTO SOCIO	М	69,32
6.03	C4420	LAJE PRÉ-FABRICADA P/ FORRO VÃO ACIMA DE 4,01m	M2	27,16
6.04	C2 <b>4</b> 45	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E=6mm, INCLINAÇÃO 27%	M2	336,02
6.05	C4418	LAJE PRÉ-FABRICADA P/ FORRO - VÃO DE 2,01 A 3m	M2	13,40

10	COBERTU	RA	S.B.A.Mgar.	2,00
10.1	C1336	ESTRUTURA DE MADEIRA P/TELHA CERÂMICA OU CONCRETO VÃO 3 A 7m (TESC	DURAS /	
		TERCAS / CONTRAVENTAMENTOS / FERRAGENS)	M2	21,21
10.2	C1876	PENTOX 2 DEMÃOS APLICADO EM MADEIRAS	M2	21,21
10.3	C2667	VERNIZ 3 DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	M2	21,21
10.4	C2429	TELHA CERÂMICA TIPO CANAL C/ ESBARRO "TIMON"	M2	517,39
			10 /	

6	COBERTU	RA		
6.1	72113	ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS OU TRELICAS, VAO LIVRE DE 25M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NAO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METALICOS, AS COLUNAS, OS SERVICOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO	M2	980,40
6.2	84038	COBERTURA COM TELHA ONDULADA DE ALUMINIO, ESPESSURA DE 0,5 MM	M2	980,40
6.3	72105	CALHA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50CM	M	76,00
6.4	M29021	TIRANTE P/ESTRUTURA METÁLICA 3/8 INCL. ESTICADORES (CONTRAVENTAMENTO)	M	340,80

Observa-se que a empresa não somente apresentou acervo idêntico a estrutura de madeira para telha cerâmica, mas apresentou acervo **SUPERIOR**, demonstrando qualificação para realizar estrutura para coberturas **METÁLICAS** em tesouras que é absolutamente mais complexa do que a estrutura em madeira.





# I.IV- REDE FRIGORÍGENA C/TUBO DE COBRE 1/4" FLEXÍVEL, ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉTRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA; QUANT: 78M:

Por fim, quanto ao último item que culminou a inabilitação da empresa, este TAMBÉM FOI APRESENTADO, em condições idênticas e até mesmo superiores ao requerido, consoante podemos notar nas seguintes certidões de acervo técnico:

CAT nº: 170731/2018

20	CLIMATIZ			
20.1	C4776	REDE FRIGORÍGENA C/ TUBO DE COBRE 1/4" FLEXÍVEL, ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA	M	8,00
20.2	C4777	REDE FRIGORÍGENA C/TUBO DE COBRE 3/8" FLEXÍVEL, ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA	М	23,15
20.3	C4778	REDE FRIGORÍGENA C/TUBO DE COBRE 1/2" FLEXÍVEL, ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA	м	8,00
20.4	C4779	REDE FRIGORÍGENA C/TUBO DE COBRE 5/6" FLEXÍVEL, ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, SUSTENTAÇÃO. SOLDA E LIMPEZA	М	23,15
20.5	C3863	SPLIT SYSTEM COMPLETO C/ CONTROLE REMOTO - CAP. 2,50 TR (FORNECIMENTO E MONTAGEM)	UN	3,00
20.6	C3860	SPLIT SYSTEM COMPLETO C/ CONTROLE REMOTO - CAP. 1,00 TR (FORNECIMENTO E MONTAGEM)	UN	1,00
20.7	C0466	BRAÇADEIRA TIPO "D", METÁLICA ATE 1"	UN	54,00

De acordo com a técnica, a rede frigorígena requerida no edital (1/4 flexível) é a mais comum, a mais simples de todas, havendo a empresa apresentado não somente esta, mas tantas outras que são bem mais complexas, conforme se comprova da tabela de custos da SEINFRA que segue:

Tabela		stos - Versão 028 - ENC. SOCIAIS 114,15%		L BOWNLOADS
Conta	Insumo	Descrição	Un	Valor (Und
27.2.1	C4776	REDE FRIGORIGENA C/ TUBO DE COBRE 1/4" FLEXÍVEL ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA	М	51,640
27.2.2	C4777	REDE FRIGORIGERA O TUBO DE CORRE NEI FLERIVEL BOLLADO COM EDRIRACHA ELASTOMORICA, SUSTENTAÇÃO, SCLIDA ELMIFEZA.	м	52,540
27.23	C4778	REDE FRIGORÍGENA C/ TUBO DE COBRE 1/2" FLEXÍVEL ISOLADO COM BORRACHA ELAS FOMÉRICA, SUSTENTAÇÃO SOLDA E LIMPEZA	М	66,170
27.2.4	C4779	REDE FRIGORIGENIA O TUBO DE COBRE SISTENTAÇÃO, ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMERICA, SUSTENTAÇÃO, SCLIDA E LIMPISZA.	м	77,580
27 2 5	C4780	REDE FRIGORÍGENA C/ TUBO DE COBRE 3/4" FLEXÍVEL. ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA: SUSTENTAÇÃO SOLDA E LIMPEZA.	М	90,170
27 2.6	C4781	REDE FREGORIGENA O TUBO DE COURE 70° PLEXÍVEL. ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMERICA, SUBTENTAÇÃO: SOLOA E LIMPEZA.	м	109,300
27 2 7	C4784	REDE FRIGORIGENA C/ TUBO DE COBRE 1º ISOLADO COM BORRACHA EL ASTOMÉRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA	М	133,850
27.2.8	C4766	REDE FRIDORIGENA C'TURO DE CORRE 1 1/0" (SOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA: BUSTENTAÇÃO, SOLDA E LAMPEZA	М	136,200
27 2 9	C4786	REDE FRIGORÍGENA C/ TUBO DE COBRE 1 1/4", ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA	М	189.220
27.2.10	CAIBY	REDE PRIODRÍGENA O TUBO DE COBRE 1 DID 150 LADO COM BORRACIDA ELASTONIERICA: SUSTENTAÇÃO: SOLIDA E LIMPIZA	м	191,110
27 2 11	C4788	REDE FRIGORIGENA C/ TUBO DE COBRE 1 1/2" (SOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, SUSTENTAÇÃO: SOLDA E LIMPEZA	м	223,460
27 2 12	CATES	REDE FROCIRIOENA C/ TUEO DE COBRE 1 S/F ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA SISTENTAÇÃO SOLDA E UBIPEZA	•	225,760



Além dos diversos itens de rede frigorígena apresentados acima, a empresa apresentou capacidade para o desenvolvimento de atividades similares, porém de complexidade ainda maior, que o caso das instalações de rede de gás, vejamos:

CAT Nº 00329.2015

14.5	GAS			*	790,48
14 5.1	Tubo de aço sem constura 60H 40 a 3/4"	m	7,00	54,06	378,42
14.5.2	Cotovalo em apo forjado ciasee 10 a 3/4" x 90°	und	5,00	30,30	161,50
14.63	Te em apo forjedo ciasse 10 a 3/4"	und	1,00	25,45	25,45
14.5.4	Unida em aço forjado clease 10 # 3/4"	und	2,00	26,86	63,32
14.5.5	Registro esfere a 3/4"	und	5,00	101,81	101,81
14.5.6	Luva em ago forjado cioese 10 a 3/4"	und	3,00	28,86	79,98

Ora, a rede frigorígena de climatização nada mais é do que uma rede de gás destinado ao resfriamento do ambiente, sendo certo que a rede de gás destinada ao uso doméstico é amplamente mais complexa, embora seja da mesma natureza.

### 2- DO DIREITO

A Administração deve procurar sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, o da competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e o da ampliação da disputa.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

No campo das licitações, estes princípios importam, principalmente, que o administrador observe as regras que a lei e o instrumento convocatório traçaram para o procedimento, tratando-se, pois, de verdadeira garantia ao administrado, na medida em que são evitados subjetivismos e preferências.

Neste sentido, a Lei nº 8.666/93 prescreve, in verbis:

Art. 3°. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a **proposta mais vantajosa** para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da





**igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. (Grifo nosso)

Com desenvoltura, acerca do assunto, o jurista Marçal Justen Filho versa:

"O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 63).

No concernente a comprovação de capacidade técnica, ainda que a empresa tenha apresentado qualificação idêntica ao requerido, não haveria a necessidade de que este seja idêntico ao objeto licitado, bastando tão somente que guarde similaridade com este, senão vejamos o que dispõe a Lei 8.666/93 sobre o assunto:

Art. 30 {...}

I {...}

§ 30 Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou <u>serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.</u> (grifo nosso).

O art. 30 proíbe a recusa da aptidão por similaridade, estipulando que "será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior." O legislador tornou imperativa essa admissão de similares para evitar discriminações consistentes na exigência de haver o proponente realizado obras ou serviços iguais, o que afastaria competidores que, mesmo não tendo ainda executado obra ou serviço igual ao objeto da licitação, podem executá-lo, por já haver executado similares, assegurando os detentores de certidões ou atestados fundados na similitude, tratou de defender a isonomia do acesso e a competitividade do certame, princípios basilares da licitação, cuja inobservância a torna irremediavelmente viciosa.





A qualificação exigida dos licitantes, segundo as palavras de Marçal Justen Filho, consiste no "domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado". Logo, o conteúdo dos atestados de capacidade técnica deve ser suficiente para garantir à Administração que o contratado terá aptidão para executar o objeto pretendido.

Ainda nos ensinamentos deste insigne doutrinador, leciona-se que:

"Em primeiro lugar, não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação. Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço exatamente idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos. Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado. Marçal Justen Filho (2010, p.441)

Nesta toada, a decisão da Ilustre Comissão fora totalmente dissonante dos mandamentos legais bem como aos ensinamentos da melhor doutrina, vez que no concernente as parcelas de maior relevância, foram apresentados serviços não só similares, mas IDÊNTICOS E ATÉ SUPERIORES, conforme amplamente demonstrado.

Destaque-se que a redação legal refere-se à pertinência e à compatibilidade com objeto, frisando-se que os termos "pertinente e compatível" não significam "igual". Portanto, para aferir a capacidade técnica, a exigência das atividades apresentadas, com relação ao objeto deverá ser feita de forma genérica e não específica, enquadrando-se os plenamente os serviços apresentados como serviços compatíveis com o objeto da licitação, dado à estreita relação de tais serviços com aqueles requeridos no edital.

Como se denota dos atestados apresentados estes se encontram dentro da legalidade, respaldando a plena capacidade da empresa de prestar o serviço ora licitado, sendo sua HABILITAÇÃO um direito líquido e certo.





Colacionando, ainda, a doutrina de MARÇAL JUSTEN FILHO, no tocante a que a imposição de exigências e a definição de condições do "direito de licitar" nunca poderão ultrapassar o limite da necessidade, *in verbis*:

"Comprovação das condições do direito de licitar

A habilitação

O exame das condições do direito de licitar é denominado, usualmente, de 'habilitação'. O vocábulo indica tanto a fase procedimental como a decisão proferida pela Administração.

Na acepção de fase procedimental, a habilitação consiste no conjunto de atos orientados a apurar a idoneidade e a capacitação de um sujeito para contratar com a Administração Pública. Na acepção de ato administrativo, indica o ato pelo qual a Administração finaliza essa fase procedimental, decidindo estarem presentes as condições do direito de licitar.

(...)

Restrições abusivas ao direito de licitar

A titularidade e a eficácia do direito de licitar não podem ser frustradas através da fixação de condições excessivas ou abusivas. A CF/88 determinou que somente poderiam ser permitidas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI). (...)

(...)

A imposição de exigências e a definição das condições do direito de licitar NUNCA poderão ultrapassar o limite da necessidade. Qualquer exigência desproporcional ao conteúdo da contratação caracterizará meio indireto de restrição à participação - vale dizer, indevida restrição ao direito de licitar." (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pags. 180/181, 4a. edição, Aide, RJ, 1996.

Em relação ao julgamento objetivo, observa-se que o mesmo decorre do princípio da legalidade. E segundo definição de Hely Lopes Meirelles (2007, p. 40):

Julgamento objetivo é o que se baseia no **critério indicado no edital** e nos termos específicos das propostas (Art. 44). É princípio de toda licitação que seu julgamento se apoie em fatores concretos pedidos pela Administração em confronto pelo ofertado pelos proponentes dentro do permitido pelo Edital. Em tema de licitação, a margem de valoração subjetiva e de discricionarismo no julgamento é reduzida e delimitada pelo estabelecido no edital. Se assim não fosse, a licitação perderia sua finalidade seletiva, justificando-se a escolha direta do contratado pela Administração, independentemente do confronto das propostas.

Desta forma, podemos perceber que a finalidade do princípio em comento é a de afastar tais tipos de discricionariedade no momento da análise da documentação, como de fato ocorreu, e que, decidindo sem observar as regras do instrumento convocatório e até mesmo ao arrepio da lei, deverão ter anulada sua





decisão, podendo tornar nulos também o processo e o respectivo contrato a que se der origem, a depender da fase em que se encontre.

Em relação à objetividade do critério e dos fatores de julgamento, o Art. 44, da Lei nº 8.666/93, é claro e objetivo ao determinar que, no julgamento das propostas, a Comissão de Licitação levará em consideração os critérios objetivos definidos no Edital; e o parágrafo 1º do artigo supracitado traz vedação expressa à utilização de qualquer elemento ou de fatores sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possam, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

O critério utilizado pela Comissão foi totalmente SUBJETIVO, ao considerar que os serviços apresentados não eram condizentes com o objeto do certame, ferindo a prescrição legal e editalícia vez que a empresa apresentou serviços IDÊNTICOS e superiores.

Assim diante de todo o exposto, resta manifestamente prejudicado o caráter competitivo do certame que é resguardado pelo art. 90, da Lei nº 8.666/93, que prevê penalidade extravagante, além das sanções civis e administrativas. Vejamos:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

O caráter competitivo da licitação é ponto central e a razão de ser do procedimento empreendido pela Administração Pública, considerando-se os princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, dentre outros que norteiam toda a atividade administrativa. Assim, é de se considerar que durante todo o procedimento licitatório a Administração deve primar pela **ampla competição** entre os interessados em contratar com o Poder Público, e o faz mediante o atendimento às regras e princípios espraiados na constituição e na legislação infraconstitucional.





Assim, é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes a mesma oportunidade.

Posto isto, com base na previsão legal das normas disciplinadoras da licitação, em observância aos princípios do Direito Administrativo e visando a busca contínua pela efetiva satisfação do interesse público por parte da Administração e demonstrado evidências de desrespeito aos princípios que regem o procedimento licitatório, ofendendo aos preceitos estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993.

### **3- DOS PEDIDOS**

Ex positis, requer:

- a) seja o presente recurso conhecido e provido, procedendo a Comissão com a HABILITAÇÃO da empresa que perfez todos os requisitos editalícios, ao apresentar qualificação técnica IDÊNTICA E SUPERIOR AO FOI REQUERIDO, contemplando o princípio da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, entre outros.
- b) Caso não seja esta a razão da inabilitação da recorrente, que promova a devida motivação do ato administrativo, explicitando de forma técnica quais razões levaram a inabilitação do licitante, procedendo com a reabertura do prazo, a fim de que este exerça o seu direito ao contraditório e ampla defesa.
- c) Ainda assim, caso a Comissão entenda ser indevida a habilitação da empresa, e considerando a evidente irregularidade no julgamento, as presentes razões serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará a título e ao Ministério Público do Estado para adoção das medidas



cabíveis, sem prejuízo do manejo de ação judicial, dado o incontroverso prejuízo à direito líquido e certo.

Nestes termos

Pede deferimento,

Itapiuna-CE, 16 de novembro de 2023.





ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP  ${\it CNPJ}~n^o:~12.044.788/0001-17$ 



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE	INSCRIÇÃO
12.044.788	3/0001-17
MATRIZ	

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA CADASTRAL

07/05/2010

NOME	<b>EMPR</b>	ESARIAL

ABRAV CONSTRUCOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE **EPP** 

**ABRAV** 

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 43.13-4-00 Obras de terraplenagem
- 42.11-1-01 Construção de rodovias e ferrovias
- 42.13-8-00 Obras de urbanização ruas, praças e calçadas
- 38.11-4-00 Coleta de resíduos não-perigosos
- 81.21-4-00 Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.29-0-00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 81,30-3-00 Atividades paisagísticas
- 81.11-7-00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 45.20-0-05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
- 82.19-9-99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 01.61-0-03 Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
- 77.11-0-00 Locação de automóveis sem condutor
- 49.23-0-02 Serviço de transporte de passageiros locação de automóveis com motorista
- 77.19-5-99 Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 52.12-5-00 Carga e descarga
- 77.31-4-00 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 01.61-0-99 Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
- 93.19-1-01 Produção e promoção de eventos esportivos
- 43.30-4-02 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 74,20-0-04 Filmagem de festas e eventos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO **R JAIME BENEVIDES**  355

COMPLEMENTO

63.610-000

BAIRRO/DISTRITO **CENTRO** 

MUNICÍPIO **MOMBACA** 

CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

ABRAVSERVICE@HOTMAIL.COM.BR

ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR)

(88) 3583-1077

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/11/2023 às 13:36:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

O

Ö

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.044.788/0001-17 MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTUI 07/05/2010

Q

NOME	EMPRES	ARIAI

ABRAY CONSTRUCOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

77.39-0-99 - Aluquel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

82.30-0-02 - Casas de festas e eventos

90.01-9-02 - Produção musical

79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas

42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais

42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica

42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas

42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas

43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários

43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração

н	CONICO	_	DESCRICA	CODA	MATHE	<b>EZA I</b>	LIDIDICA
		_	DESCRIP	NO DE	INAIUR	ᅜᄶ	UKIDIÇA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

R JAIME BENEVIDES

NÚMERO 355

COMPLEMENTO

CEP

63.610-000

BAIRRO/DISTRITO **CENTRO** 

**MOMBACA** 

CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO ABRAVSERVICE@HOTMAIL.COM.BR TELEFONE

(88) 3583-1077

ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

07/05/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/11/2023 às 13:36:46 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



0

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.044.788/0001-17 MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

07/05/2010

NOME	EMPE	ESARIAL
NOME	CIVIER	ESANIAL

ABRAV CONSTRUCOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÂRIAS

43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil

43,30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque

43.91-6-00 - Obras de fundações

43.99-1-03 - Obras de alvenaria

43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água

77.32-2-02 - Aluguel de andaimes

77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

82.19-9-01 - Fotocópias

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais

43.29-1-02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre

I JAIME BENEVI	DES	NÚMERO COMPLEMENTO ********
CEP 63.610-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO MOMBACA UF
ENDEREÇO ELETRÔNI ABRAVSERVICE(	ico <b>@HOTMAIL.COM.BR</b>	TELEFONE (88) 3583-1077
ENTE FEDERATIVO RE	SPONSÁVEL (EFR)	
		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
SITUAÇÃO CADASTRA <b>ATIVA</b>		07/05/2010

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/11/2023 às 13:36:46 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

12.044.788/0001-17

NOME EMPRESARIAL:

ABRAY CONSTRUCOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$980.000,00 (Novecentos e oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ALEXANDRE BRASIL VIEIRA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/11/2023 às 13:37 (data e hora de Brasília).

ALC: U									
	Secre	tério da Econo etaria de Gove rtamento Naci	rno Digita		esarial e Integrad		O PROTOCOLO (Uso da	Junta Comercial)	de ,
		taria do Dese						. 6	
NIRE (de	a sede ou filia	Louando a	Código da	Natureza	Nº de Matrícula d	o Agente		01/4	58 / 30
	em outra UF)		Jurídica	Natureza	Auxiliar do Comé	rcio		0	06 3
23	360009	7802	2	2062				L Pag	gina (c
1 - RE	QUERIME	NTO						The state of the s	
			ILMO	(A). SR.(A)	PRESIDENT	E DA Junta Co	mercial do Estado d	o Ceará	-
Nome:	5	ABRAV CONS	TRUCO	ES SERVICO:	S EVENTOS E L	OCACOES LTDA			
		(da Empresa d						Nº FCN/RE	MD
Jally.		erimento do se	_						
	a v.S O dei	erimento do si	eguinte a	ito.					
NP DE	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO		DEBORIOÃ	DO ATO / EVE	NTO.		CEN2	343156120
1	002	EVENTO	UIDE	ALTERAÇA	DO ATO / EVE	NIO		OLIVE	040100120
		051	1			RATO/ESTATUTO			
		021	1	ALTERACA	O DE DADOS (E	XCETO NOME EM	(PRESARIAL)		
		2247	1	ALTERACA	O DE CAPITAL :	SOCIAL			
				MOMBACA			nte Legal da Empresa		
				Local		Nome:			
1,1-9			6	Janeiro 2023		Assinat	ura: e de Contato:		
			<u>v</u>	Data		10101011	le de Contato.	<del></del>	
2 - US	O DA JUN	TA COMERC	CIAL						
DE	CISÃO SINO	GULAR				DECISÃO	COLEGIADA		
Nome(s	) Empresari	ial(ais) igual(ai	s) ou ser	melhante(s):					
SIM	M				SIM				o em Ordem
								1	lecisão
									,
								'-	/ Data
						· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
∐ NÃ		_/ eata	Res	ponsável	NÃO _	//	Decree 6 at	Resp	onsável
			1100	Jonsaver		Data	Responsável		
	O SINGUL					2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
_		xīgência. (Vide			nexa)			- Exigorica	o Exigencia
Name of Street		rido. Publique- erido. Publique		live-se.					
Ш	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	ondo. i abiiqa	0-30,						
							_		
DECISÃ	O COLEGI	ADA						Data	Responsável
		xigência. (Vide	a despac	ho em folha a	neva)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
		ido, Publique-			nexa)				
		erido. Publiqui							
	,	1							
		/ Data			1	Vogal	Vogal		
						-	-		Vogal
OBSEC	V4.05					Presidente da	Turma		
OBSER	VAÇÕES								



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5981835 em 06/01/2023 da Empresa ABRAV CONSTRUCOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES LTDA, CNPJ
12044788000117 e protocolo 230021565 - 04/01/2023. Autenticação: DCD4A34EDD2F66D5AE844FDBDF7A1CCC806C83D0. CAROLINA PRICE
EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/002.156-5 e
o código de segurança 37ea Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar, Seraine
Geral.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

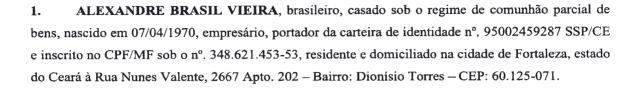
### Capa de Processo

Identificação do Pro	ocesso	
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/002.156-5	CEN2343156120	04/01/2023

Assinatura
/2023



# ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Único sócio da sociedade limitada denominada "ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA" estabelecida na cidade de Mombaça, Estado do Ceará, á Rua Jaime Benevides, 355 — Bairro: Centro — CEP: 63.610-000, inscrita no CNPJ sob o n°. 12.044.788/0001-17, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o n°. 23.600.097.802, por despacho de 07/05/2010, decidem de comum acordo, alterar seu Contrato Social, e o fazem mediante as cláusulas a seguir, em conformidade com o Código Civil Brasileiro:

### Cláusula 1ª - Aumento de Capital Social

A sociedade resolve aumentar o capital social para R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) com recursos próprios, totalmente integralizados, neste ato em moeda corrente nacional.

§ 1º – Tendo em vista o aumento ora realizado, o capital social no valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) dividido em 980.000,00 (novecentos e oitenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizado em moeda corrente do País, distribuídas entre os sócios quotistas da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
Alexandre Brasil Vieira	980.000	980.000,00
Total	980.000	980.000,00

- § 2º A responsabilidade do sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- § 3° As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas ou oneradas a terceiros sem o consentimento prévio e por escrito do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Abrav Construções Serviços Eventos e Locações Ltda. Sexta Alteração ao Contrato Social.



§ 4º – Os sócios quotistas terão direito de preferência para adquirir as quotas a serem cedidas por qualquer deles a um terceiro, bem como para subscrever as quotas a serem emitidas em caso de aumento de capital social, na proporção de suas participações societárias.

### Cláusula 2ª - Administração da Sociedade

A administração Geral da sociedade caberá ao sócio ALEXANDRE BRASIL VIEIRA, ejá qualificado anteriormente, com os poderes para administrar e reger os negócios sociais, para a prática de todos os atos relativos à administração da Sociedade e à realização das operações concernentes ao seu objeto, bem como para representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, ou ainda onerar e/ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da sócia.

§ 1º – O administrador terá direito a uma remuneração a título de "pró-labore", pelos serviços prestados à Sociedade, a ser fixada de comum acordo entre os sócios e levada à conta das despesas gerais.

§ 2° – O sócio administrador declara, sob as penas da lei, não está impedido de participar ou administrar a Sociedade em virtude de lei especial ou de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

### Cláusula 3ª - Transformação

Fica transformada esta Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Limitada Unipessoal, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de julho de 2019.

### Cláusula 4ª – Da consolidação

Em razão das deliberações acima aprovadas, resolvem os sócios quotistas CONSOLIDAR o contrato social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA

Abrav Construções Serviços Eventos e Locações Ltda. Sexta Alteração ao Contrato Social.



1. ALEXANDRE BRASIL VIEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/04/1970, empresário, portador da carteira de identidade nº. 95002459287 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 348.621.453-53, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Nunes Valente, 2667 Apto. 202 – Bairro: Dionísio Torres CEP: 60.125-071.

### Cláusula 1ª - Denominação e Sede

A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial de **ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA** e terá sede e domicilio na cidade de Mombaça, Estado do Ceará, á Rua Jaime Benevides, 355 — Bairro: Centro — CEP: 63.610-000. O nome fantasia para uso do estabelecimento será "**ABRAV**".

§ Único: A sociedade limitada unipessoal não terá filial, podendo quando servir aos seus interesses, abrir filiais neste Estado ou em qualquer parte do território nacional, destacando para estas uma parte do Capital Social da matriz, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

### Cláusula 2ª - Objeto

A pessoa jurídica, a partir desta data assumindo forma de sociedade limitada unipessoal, passará a exercer as seguintes atividades:

Construção de edificios, obras de terraplenagem, construção de rodovias e ferrovias, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, coleta de resíduos não-perigosos, limpeza em prédios e em domicílios, atividades de limpeza não especificadas anteriormente(limpeza pública), atividades paisagísticas, serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita, locação de automóveis sem condutor, serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, locação de outros meios de transporte sem condutor tais como: ônibus, motocicletas, trailer, caminhões, reboques e semi-reboques, carga e descarga, aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, atividades de apoio à agricultura tais como o fornecimento de máquinas agrícolas com operador, produção e promoção de eventos esportivos, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, filmagem de festas e eventos, aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes,

Abrav Construções Serviços Eventos e Locações Ltda. Sexta Alteração ao Contrato Social.



aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador tais como motores; turbinas, geradores, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, casas de festas e eventos, produção musical, serviços de reservas e outros serviços de turismo tais como as atividades de promoção

do turismo local, gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas, produção e promoção de eventos esportivos, pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, construção de obras de arte especiais, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, montagem de estruturas metálicas, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal, construção de instalações esportivas e recreativas, demolição de edifícios e outras estruturas, instalação de sistema de prevenção contra incêndio, instalação de painéis publicitários, montagem e instalação de sistemas de equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, tratamento térmicos, acústicos ou de vibração, impermeabilização em obras de engenharia civil, obras de acabamento em gesso e estuque, obras de fundações, obras de alvenaria, serviço de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, perfuração e construção de poços de água, aluguel de andaimes, aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, atividades paisagísticas, fotocópias, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, atividades de cobrança e informações cadastrais, instalação de equipamentos para orientação marítima fluvial e lacustre.

### Cláusula 3a – Duração e Início das Atividades

A pessoa jurídica, doravante sob forma de sociedade limitada unipessoal, iniciou suas atividades em 07 de maio de 2010.

### Cláusula 4ª – Capital Social

A pessoa jurídica, doravante sob a forma de sociedade limitada unipessoal, passa a ter o capital de R\$ R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) dividido em 980.000,00 (novecentos e oitenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, as quais se encontram assim distribuídas entre os sócios quotistas:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
Alexandre Brasil Vieira	980.000	980.000,00
Total	980.000	980.000,00

Abrav Construções Serviços Eventos e Locações Ltda. Sexta Alteração ao Contrato Social.



§ 1º – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terpeiros sem o consentimento do sócio único, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

§ 2º – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

### Cláusula 5ª - Administração

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá a **ALEXANDRE BRASIL VIEIRA**, já qualificado anteriormente com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor da empresária ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do sócio único.

§ Único – O administrador declara, sob as penas da lei, não está impedido de exercer a administração da sociedade limitada unipessoal, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### Cláusula 6ª - Falecimento

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sócia única.

### Cláusula 7ª - Exercício

Abrav Construções Serviços Eventos e Locações Ltda. Sexta Alteração ao Contrato Social.



Ao término de cada exercício terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras previstas em lei serão levantadas no dia 31 de dezembro de cada ano. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelo empresário.

§ Único – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, a empresária deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

### Cláusula 8ª - Jurisdição

Fica eleito o foro da Comarca de Mombaça, estado do Ceará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, estando o sócio único resolvido, firma o presente instrumento em 01 (uma) via, de igual teor e forma.

Fortaleza, 01 de dezembro de 2022

Alexandre Brasil Vieira

Abrav Construções Serviços Eventos e Locações Ltda. Sexta Alteração ao Contrato Social.







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁG ©

Registro Digital

### **Documento Principal**

Identificação do Pro	ocesso	0
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/002.156-5	CEN2343156120	04/01/2023

Identificação do(	s) Assinante(s)	
CPF	Nome	Data Assinatura
348.621.453-53	ALEXANDRE BRASIL VIEIRA	06/01/2023
Assinado utilizando	o(s) seguinte(s) selo(s) do g wb @ III.	
	ia TSE, Selo Ouro - Certificado Digital	



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5981835 em 06/01/2023 da Empresa ABRAV CONSTRUCOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES LTDA, CNPJ 12044788000117 e protocolo 230021565 - 04/01/2023. Autenticação: DCD4A34EDD2F66D5AE844FDBDF7A1CCC806C83D0. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/002.156-5 e o código de segurança 37ea Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral. pág. 9/11



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado do Čeará Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará Junta Comercial do Estado do Ceará



# TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ABRAV CONSTRUCOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES LTDA, de CNPJ 12.044.788/0001-17 e protocolado sob o número 23/002.156-5 em 04/01/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5981835, em 06/01/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raphael Vasconcelos Sales.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/ pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Assinante(s)			
CPF	Nome	Data Assinatura	
348.621.453-53	ALEXANDRE BRASIL VIEIRA	06/01/2023	
Assinado utilizando	o(s) seguinte(s) selo(s) do govdo all		
Selo Ouro - Biomet	ria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
348.621.453-53	ALEXANDRE BRASIL VIEIRA	06/01/2023
Assinado utilizando	o o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr	
Selo Ouro - Biomet	tria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 06/01/2023



Documento assinado eletronicamente por Raphael Vasconcelos Sales, Servidor(a) Público(a), em 06/01/2023, às 14:08.



A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 23/002.156-5.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5981835 em 06/01/2023 da Empresa ABRAV CONSTRUCOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES LTDA, CNPJ 12044788000117 e protocolo 230021565 - 04/01/2023. Autenticação: DCD4A34EDD2F66D5AE844FDBDF7A1CCC806C83D0. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/002.156-5 e o código de segurança 37ea Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :



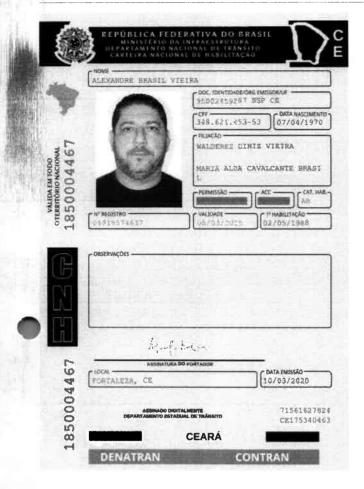
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO	

Fortaleza. sexta-feira, 06 de janeiro de 2023



### **CNH Digital**

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

a e